LEI Nº 7.638, de 10 de janeiro de 2024

Institui o Programa Caminho Limpo, no âmbito do município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Caminho Limpo” no âmbito do município do Natal.

Art. 2º O “Programa Caminho Limpo” consiste na instalação de dispositivos para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis para a população recolher os dejetos dos animais domésticos.

Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no caput poderão ser instalados em todas as praças, parques, jardins e calçadas da cidade.

Art. 3º O “Programa Caminho Limpo” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização da população sobre a importância de manter as praças do município limpas, a fim de:

a) melhorar a qualidade de vida das pessoas;

b) prevenir doenças;

c) manter o ambiente limpo e harmônico, preservando o convívio social; e

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema elencado no inciso I.

Art. 4º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com o Poder Executivo.

§ 1º No “Termo de Cooperação”, constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a instalação dos dispositivos em todas as praças de sua responsabilidade.

§ 2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

§ 3º As entidades que aderirem ao programa deverão realizar vistorias e reposições continuamente, sob pena de rompimento do “Termo de Cooperação”.

Art. 5º A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo padrão dos dispositivos.

Art. 6º VETADO

Art. 7º A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação" e as especificações técnicas acerca da padronização dos equipamentos de distribuição de sacos biodegradáveis e da publicidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 2023.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 11/01/2024
Autoria: Milklei Leite